



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO PARA PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS DA “REDE DE PONTOS DE CULTURA DA POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA NO ESTADO DE SÃO PAULO”**

**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 49, de 16 de outubro de 2018**

O Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Cultura do Estado, torna público o presente Edital de premiação da “REDE DE PONTOS DE CULTURA DA POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA NO ESTADO DE SÃO PAULO”, do Ministério da Cultura, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, regulamentada pela Instrução Normativa nº 8, de 11 de maio de 2016, nos termos da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, da Portaria MinC nº 29 de 21 de maio de 2009, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, no que lhe for aplicável da Lei nº 9784 de 29 de janeiro de 1999, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais alterações e nas condições do Termo de Convênio/MinC nº 792556/2013 – cadastrado no Programa n 4200020130044 – Renovação de Redes Estaduais de Cultura - FNC, celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura de São Paulo – SEC/SP e o Ministério da Cultura (MinC)/Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural (SCDC), atual Secretaria da Diversidade Cultural (SDC) , em 24/12/2013, e nas exigências estabelecidas neste Edital e respeitando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, gratuidade e acesso à inscrição.

**1. DO OBJETO**

1.1. Este Edital tem por objeto a premiação de 544 (quinhentas e quarenta e quatro) iniciativas culturais, para reconhecimento de Pontos de Cultura já certificados ou não, a fim de fomentar o reconhecimento, articulação e fortalecimento da Rede Cultura Viva no Estado de São Paulo, com o propósito de reconhecer ações de formação; assistência e intercâmbio; participação social e mobilização em rede; informação, promoção e comunicação, da seguinte forma:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA**

I. Por meio de repasse de recurso: 100 (cem) prêmios para entidades culturais sem fins lucrativos com constituição jurídica e 44 (quarenta e quatro) prêmios para Coletivos Culturais sem constituição jurídica, com atuação reconhecida pelas boas práticas sociais no campo artístico cultural comprovada há pelo menos 3 (três) anos

## **2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da presente seleção pública será de 8 meses, contados a partir da publicação da homologação do resultado final desta seleção, prorrogável por uma única vez por igual período.

## **3. REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Para os fins deste edital, as iniciativas culturais deverão comprovar a realização de atividades relacionadas com as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva, conforme estabelecido na Lei nº 13.018/2014, a saber:

I cultura, comunicação e mídia livre;

II intercâmbio e residências artístico-culturais;

III cultura e educação;

IV cultura e saúde;

V conhecimentos tradicionais;

VI cultura digital;

VII cultura e direitos humanos;

VIII economia criativa e solidária;

IX livro, leitura e literatura;

X memória e patrimônio cultural;

XI cultura e meio ambiente;

XII cultura e juventude;

XIII cultura, infância e adolescência



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA**

XIV agente cultura viva;

XV cultura circense;

XVI outras ações que vierem a ser definidas em regulamentação pelo órgão gestor da Política Nacional de Cultura Viva.

3.2. No caso dos Coletivos Culturais sem constituição jurídica, o prêmio será repassado à pessoa física indicada expressamente pelo Coletivo Cultural como seu representante para essa finalidade.

3.3. No caso de Coletivos Culturais, será retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

3.4. No caso dos prêmios concedidos a entidades culturais, inexistente a obrigação de retenção na fonte, podendo haver a incidência do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do beneficiário, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

3.5. Na hipótese de não haver número suficiente de iniciativas classificadas em qualquer uma das categorias descritas no item 1.1, I, o quantitativo de prêmios bem como os valores restantes de cada categoria, poderão ser remanejados para as outras categorias, desde que destinados a candidatos classificados, conforme ordem de classificação e o valor da premiação correspondente à categoria.

#### **4. DO PROCESSO SELETIVO**

4.1. O presente concurso compreenderá as seguintes fases:

I. Inscrição;

II. Habilitação: de caráter eliminatório;

III. Seleção de caráter meritório, classificatório e eliminatório, à qual serão submetidos somente os candidatos habilitados na fase anterior; e

IV. Homologação: ato administrativo por meio do qual é confirmado o resultado final do concurso. Nessa fase serão conhecidos os candidatos selecionados para recebimento dos prêmios. Entende-se por iniciativa habilitada aquela que encaminhar, no momento da inscrição, a documentação obrigatória de acordo com as categorias previstas neste Edital



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA**

- 4.2 Entende-se por iniciativa classificada aquela que obtiver na fase de seleção das iniciativas nota final mínima de 60 (sessenta) pontos, podendo, com isso, ser reconhecida como Ponto de Cultura nos termos do item 14.2 deste Edital.
- 4.3 Entende-se por iniciativas selecionadas as que obtiverem as maiores notas levando-se em conta os critérios de seleção, a regionalidade e o processo de desempate, nos termos dos itens 12.7 e 12.8, sendo automaticamente certificadas como Ponto de Cultura, nos termos do item 14.1 deste edital.
- 4.4 A seleção das propostas não obrigará a Secretaria de Estado de Cultura de São Paulo a repassar imediatamente os recursos ou os kits culturais às instituições ou coletivos culturais, caracterizando apenas expectativa de direito para os selecionados.

## **5. DO INTERVENIENTE E AUTORIZAÇÃO**

- 5.1. O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Cultura premiará 544 iniciativas que comprovem o desenvolvimento de atividades culturais, no Estado de São Paulo.
- 5.2. O acordo firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Cultura, por intermédio da Secretaria da Diversidade Cultural, e o Estado de São Paulo, tem como instrumento o Convênio 792556/2013 – cadastrado no Programa n 4200020130044 – Renovação de Redes Estaduais de Cultura- FNC e o Termo Aditivo, de 02/2017 de 14 de março de 2018, que visa a descentralização da PNCV por meio de recursos orçamentários.
- 5.3. O público-alvo dessa ação são entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e coletivos sem fins lucrativos, sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades do Estado de São Paulo.

## **6. DOS RECURSOS**

- 6.1. Os custos administrativos do processo seletivo serão de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).
- 6.2. Os custos das premiações por meio de repasse financeiro serão de R\$ 8.640.000,00 (oito milhões e seiscentos e quarenta mil reais).



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA**

6.3. Os custos das premiações por meio de kits culturais serão de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)

6.4. Os recursos deste processo seletivo, assim como do repasse feito às instituições da sociedade civil sem fins lucrativos selecionadas e as ações de capacitação, articulação e registro terão como fonte: Termo de Convênio nº 792556/2013, celebrado entre o Ministério da Cultura, por intermédio da Secretaria da Diversidade Cultural, doravante denominado Concedente, e o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Cultura, doravante denominado Conveniente – cadastrado no Programa n 4200020130044 – Renovação de Redes Estaduais de Cultura - FNC no valor de R\$15.000.000,00 à conta do projeto/atividade: Política Nacional de Cultura Viva - Rede do Estado de São Paulo, Programa de Trabalho 13.392.1218.2304.0000 da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo.

6.5. O apoio concedido não poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

## **7. DA PREMIAÇÃO**

7.1. A premiação se dá em duas categorias:

7.1.1. **Premiação financeira:** Serão premiados 100 (cem) entidades culturais sem fins lucrativos e 44 (quarenta e quatro) Coletivos culturais, melhor classificados no processo seletivo, que receberão o valor integral bruto de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) como forma de premiação às iniciativas culturais já desenvolvidas.

7.1.2. **Premiação em Kits Culturais:** Serão premiadas 400 (quatrocentas) entidades culturais sem fins lucrativos que receberão um dos dois Kits Culturais fornecidos pela Secretaria de Estado da Cultura: Kit Audiovisual ou Kit Musical, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) cada Kit, de acordo com a listagem dos itens no Anexo 1 e com o especificado pela entidade cultural no Anexo 2 deste Edital.

## **8. DAS VEDAÇÕES**

8.1. Somente poderão habilitar-se para este certame pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos ou coletivos culturais sem constituição



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA**

jurídica, com sede no Estado de São Paulo, com finalidade ou natureza cultural, que comprovem a realização de atividades culturais há, no mínimo, 3 anos.

8.2. Não podem participar, sob pena de imediata inabilitação:

- a) Microempreendedor individual - MEI;
- b) Instituições com fins lucrativos;
- c) Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais e mestres;
- d) Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- e) Entidades integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- f) Instituições ou coletivos culturais com parceria vigente com o Ministério da Cultura, cujo objeto da parceria seja a implantação de Pontos/Pontões de Cultura, com Termo de Compromisso Cultural vigente e parcelas financeiras a receber;

8.3. Além disso, não podem se inscrever neste processo de seleção as entidades privadas e os coletivos culturais que possuam dentre os seus dirigentes:

- a) Membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e
- b) Servidor público vinculado ao Governo do Estado de São Paulo ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

8.4. O proponente deverá apresentar declaração da não ocorrência das hipóteses previstas nos itens 8.2 e 8.3, como parte da documentação da inscrição (item "d" do Anexo 4).

8.5. É vedada a inscrição de entidade privada sem fins lucrativos, com natureza jurídica, na categoria de "Coletivos Culturais", sendo este motivo de eliminação em qualquer fase do Edital.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA**

**9. DAS INSCRIÇÕES**

9.1. As inscrições serão efetuadas em um período de 45 dias, compreendido entre os dias 18 de outubro de 2018 a 01 de dezembro de 2018.

9.1.1. As inscrições serão feitas exclusivamente pelo sistema *on-line disponível* no endereço eletrônico [www.proac.sp.gov.br/pontosdecultura](http://www.proac.sp.gov.br/pontosdecultura).

9.1.2. Não serão aceitas inscrições protocoladas na Secretaria de Cultura do Estado ou enviadas por via postal ou ainda enviadas para endereços eletrônicos da Secretaria.

9.2. Os candidatos que desejarem participar desta seleção devem enviar sua iniciativa por meio do sistema on-line à Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, composta pelos seguintes documentos devidamente assinados pelos seus representantes legais, necessariamente nessa ordem:

9.2.1. Entidade Cultural (com CNPJ):

I. Documentação em um único arquivo de até 12Mb em formato 'pdf':

a) Formulário de inscrição, conforme modelo (Anexo 2), devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade cultural;

b) Declaração da não ocorrência das hipóteses previstas nos itens 10.2 e 10.3 e seus subitens (Anexo 4)

c) Relatório de atividades na área de atuação, bem como, cópias de materiais diversos que permitam aos avaliadores verificarem a atuação da entidade cultural, tais como: cartazes, folders, fotografias, material audiovisual (DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, páginas da internet, outros materiais) ou publicações impressas. Além disso, os candidatos poderão apresentar materiais que julguem significativos para a avaliação, tais como depoimentos, programas, convites de eventos, entre outras formas de registro das ações referentes ao objeto do Edital.

II. Documentação em um único arquivo de até 5Mb em formato 'pdf':

d) Cópia do Estatuto Social da entidade cultural e, caso tenha sido atualizado, cópia da atualização;

e) Cópia da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente em exercício;

III. Documentação complementar (não obrigatória):



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA**

- f) Informações adicionais da iniciativa cultural por meio de link no endereço eletrônico [www.youtube.com.br](http://www.youtube.com.br), no local indicado no sistema online.

9.2.2. Coletivo Cultural (sem CNPJ):

- I. Documentação em um único arquivo de até 12Mb em formato 'pdf':
- a) Formulário de inscrição, conforme modelo (Anexo 2), devidamente preenchido e assinado pelo representante do coletivo cultural;
  - b) Carta de Autorização do Coletivo Cultural indicando pessoa física como seu representante para os fins previstos neste Edital (Anexo 3)
  - c) Declaração da não ocorrência das hipóteses previstas nos itens 8 e 10 e seus subitens (Anexo 4);
  - d) Relatório de atividades na área de atuação, bem como, cópias de materiais diversos que permitam aos avaliadores verificarem a atuação do coletivo cultural, tais como: cartazes, folders, fotografias, material audiovisual (DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais) ou publicações impressas. Além disso, os candidatos poderão apresentar materiais que julguem significativos para a avaliação, tais como depoimentos, programas, convites de eventos, entre outras formas de registro das ações referentes ao objeto do Edital.
- II. Documentação complementar:
- e) Cópia simples do RG e CPF do representante indicado pelo Grupo/Comunidade;
- III. Documentação complementar (não obrigatória):
- f) Informações adicionais da iniciativa cultural por meio de link no endereço eletrônico [www.youtube.com.br](http://www.youtube.com.br), no local indicado no sistema online.

9.3. Cada candidato poderá apresentar somente uma iniciativa para a seleção. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato, todas as iniciativas apresentadas por este candidato serão inabilitadas.

9.4. Caso seja detectada a inscrição da mesma iniciativa por candidatos diferentes, todas serão desclassificadas.

9.5. Os modelos dos formulários e as instruções de preenchimento a que se refere o item 9.2 e seus subitens compõem os Anexos deste Edital e estão disponibilizados no endereço eletrônico [www.proac.sp.gov.br/pontosdecultura](http://www.proac.sp.gov.br/pontosdecultura)





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA**

- 9.6. Os formulários devem ser enviados preferencialmente digitados.
- 9.7. A Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo não se responsabiliza por inscrições que não forem contempladas por falta de energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários, entre outros.
- 9.8. A inscrição será considerada efetivada **SOMENTE** mediante confirmação eletrônica exibida ao final da inscrição.
- 9.9. A Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo garantirá a publicação do Edital no Diário Oficial do Estado, com antecedência de 01 dia do início das inscrições e com ampla divulgação da íntegra do conteúdo descrito no edital, bem como versão em áudio, no portal, no endereço eletrônico [www.proac.sp.gov.br/pontosdecultura](http://www.proac.sp.gov.br/pontosdecultura).
- 9.10. A proposta encaminhada implica na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

- 10.1. À Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo compete a habilitação dos candidatos, por meio de Comissão Técnica de Habilitação, especialmente designada para este fim.
- 10.2. As inscrições que incorrerem nas vedações do item 8 serão eliminadas.
- 10.3. A candidatura que não se apresentar nas formas e prazos estabelecidos no item 8 e seus subitens será inabilitada.
- 10.4. A não apresentação de quaisquer dos documentos elencados nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 ou em desacordo com o estabelecido neste Edital implicará na imediata inabilitação da inscrição.
- 10.5. O resultado inicial da etapa de Habilitação será divulgado pela Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico [www.proac.sp.gov.br/pontosdecultura](http://www.proac.sp.gov.br/pontosdecultura), fazendo constar da publicação:
- Nome da iniciativa;
  - Nome da Entidade Cultural ou do Coletivo Cultural;
  - Número do CNPJ da entidade cultural ou do CPF do representante indicado pelo coletivo cultural;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA**

- Município e Unidade da Federação;
- Motivo da inabilitação.

10.6. Aos candidatos inabilitados caberá pedido de reconsideração à Comissão Técnica de Habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de publicação do resultado desta fase, exclusivamente por meio de formulário (Anexo 5) a ser enviado exclusivamente para o e-mail: [editalpontosdecultura@sp.gov.br](mailto:editalpontosdecultura@sp.gov.br).

10.7. O pedido de reconsideração que tenha por finalidade encaminhar documentação que não foi entregue no prazo previsto de inscrição, neste regulamento, será indeferido.

10.8. A análise do pedido de reconsideração constará em ata da Comissão Técnica e o resultado final da etapa de habilitação será publicado no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico da Secretaria: [www.proac.sp.gov.br/pontosdecultura..](http://www.proac.sp.gov.br/pontosdecultura..)

## **11. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

11.1. A Comissão de Seleção será composta por, no mínimo, 20 (vinte) membros com notório saber e comprovada expertise na área específica relacionada ao edital de seleção, sendo 5 (cinco) representantes da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, 5 (cinco) representantes do Ministério da Cultura, indicados pela Secretaria da Diversidade Cultural, e 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, indicados pelo Secretário da Cultura do Estado de São Paulo, com vistas a garantir o protagonismo e a participação social.

11.2. A publicação da lista de membros da Comissão de Seleção ocorrerá concomitante à publicação da lista dos classificados.

11.3. A presidência da Comissão de Seleção será exercida pelo Secretário de Cultura do Estado de São Paulo ou por pessoa por ele designada, a qual competirá o voto de qualidade.

11.4. Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de iniciativas que estiverem em processo de avaliação nas quais:

- tenham interesse direto na seleção de determinada iniciativa;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA**

- tenham participado como colaborador na elaboração da inscrição ou tenham participado da instituição juridicamente constituída proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o segundo grau;
- estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro;
- tenham parentesco até segundo grau com candidatos habilitados;

11.5. O membro convidado que tiver qualquer dos impedimentos descritos no item 11.4 deve comunicar o fato à Comissão de Seleção, desistindo voluntariamente de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.6. Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata, a qual será assinada por todos os membros presentes e encaminhada pela presidência da Comissão à Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo.

## **12. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO**

12.1. Ao avaliar as iniciativas, a Comissão de Seleção observará sua adequação à Política Nacional de Cultura Viva e os benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos às comunidades, de acordo com os seguintes critérios e pontuações.

<b>CRITÉRIOS</b>		<b>DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS</b>				<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
<b>I</b>	<b>Atendimento às diretrizes da Política Nacional de Cultura Viva</b>	Ausente	Insuficiente	Suficiente	Atende plenamente	<b>50 pontos</b>
a)	Contribuiu para o acesso à produção de bens culturais;	0	1 a 3	5 a 9	11 a 13	
b)	Promoveu a autoestima, o sentimento de	0	1 a 3	5 a 8	10 a 12	



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA**

	pertencimento e a cidadania;					
c)	Dinamizou os espaços culturais nos territórios de atuação da iniciativa;	0	1 a 3	5 a 8	10 a 13	
d)	Gerou oportunidades de Emprego e Renda.	0	1 a 3	5 a 9	11 a 12	
<b>II</b>	<b>Impactos artístico-culturais, econômicos e/ou sociais</b>	Ausente	Insuficiente	Suficiente	Atende plenamente	
a)	Desenvolveu processos criativos continuados;	0	1 a 2	4 a 5	7	<b>35 pontos</b>
b)	Desenvolveu ações de formação cultural e fortalecimento das identidades culturais;	0	1 a 2	4 a 5	7	
c)	Desenvolveu ações de comunicação, documentação e registro nas comunidades e redes em que atuam;	0	1 a 2	4 a 5	7	



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA**

d)	Propôs integração entre culturas de tradição oral, e educação formal e/ou novas tecnologias culturais, sociais e científicas;	0	1 a 2	4 a 5	7	
e)	Propôs integração da cultura com outras esferas do conhecimento e da vida social;	0	1 a 2	4 a 5	7	
<b>III</b>	<b>Abrangência da iniciativa considerando público participante</b>	Ausente			Atende	<b>15 pontos</b>
a)	Estudantes da Rede Pública de ensino;	0			2,0	
b)	Crianças, adolescentes e jovens;	0			2,0	
c)	Idosos;	0			2,0	
d)	População de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, incluindo a área	0			2,0	



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA**

	rural;				
e)	Pessoas com deficiência;	0		3,0	
f)	Povos e Comunidades Tradicionais;	0		2,0	
g)	Outros grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou no caso em que estiver caracterizada ameaça a sua identidade cultural.	0		2,0	
				<b>TOTAL</b>	<b>100 PONTOS</b>

12.2. Serão desclassificadas as candidaturas que não obtiverem a nota final mínima de 60 (sessenta) pontos.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA**

12.3. Se houver discrepância maior ou igual a 30 (trinta) pontos, no julgamento da Comissão de Seleção, entre os resultados das avaliações de um projeto, o mesmo passará por uma terceira avaliação.

12.4. Cada iniciativa será avaliada por, no mínimo, 2 (dois) membros da Comissão de Seleção, sendo que pelo menos um deles deve ser servidor ou funcionário da administração pública.

12.5. A nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

12.6. Será eliminada em qualquer fase do Edital a candidatura que tiver sua atuação e/ou material comprovadamente associado ao desrespeito aos direitos humanos

12.7. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o candidato que tenha apresentado sucessivamente:

- a) maior pontuação no critério I;
- b) maior pontuação no critério II;
- c) maior pontuação no critério III;

12.8. Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante sorteio, tal como determina, em caráter obrigatório, o §2º do art. 45, da Lei nº 8.666/93, aqui aplicada subsidiariamente.

12.9. O resultado inicial da etapa de Seleção será registrado em ata e divulgado pela Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico da Secretaria [www.proac.sp.gov.br/pontosdecultura](http://www.proac.sp.gov.br/pontosdecultura), fazendo constar da publicação:

- I. Nome da iniciativa;
- II. Nome da Entidade Cultural ou do Coletivo Cultural;
- III. Número do CNPJ da entidade cultural ou do CPF do representante indicado pelo coletivo cultural;
- IV. Município e Unidade da federação do candidato;
- V. Nota final obtida na avaliação;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA**

VI. Valor do prêmio ou do kit cultural;

12.10. Ao candidato será facultado pedido de reconsideração à Comissão de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação do resultado inicial da etapa de classificação no DOE, exclusivamente por meio de formulário (Anexo 6) e através do e-mail [editalpontosdecultura@sp.gov.br](mailto:editalpontosdecultura@sp.gov.br).

12.11. O pedido de reconsideração à Comissão de Seleção não fundamentado não será aceito.

12.12. O presidente da Comissão de Seleção designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos pedidos de reconsideração e, caso sejam procedentes, a reavaliação.

12.13. Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de Seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.

12.14. Após analisados os pedidos de reconsideração à Comissão de Seleção, a Secretaria de Cultura publicará no Diário Oficial do Estado e na página [www.proac.sp.gov.br/pontosdecultura](http://www.proac.sp.gov.br/pontosdecultura) o resultado dos mesmos e a homologação do resultado final do concurso, do qual não caberá qualquer recurso.

### **13. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

13.1. A Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo divulgará mediante publicação no Diário Oficial do Estado e na página [www.proac.sp.gov.br/pontosdecultura](http://www.proac.sp.gov.br/pontosdecultura) a homologação do resultado final do concurso, obedecida a ordem de classificação das notas obtidas pelos candidatos, e fazendo constar na publicação:

- I. Nome da iniciativa
- II. Nome da Entidade Cultural ou do Coletivo Cultural;
- III. Número do CNPJ da entidade cultural ou do CPF do representante indicado pelo coletivo cultural;
- IV. Município do candidato;
- V. Nota obtida na avaliação;
- VI. Valor do prêmio ou Kit Cultural; e
- VII. Providências a serem tomadas pelos selecionados;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA**

13.2. Os responsáveis pelas iniciativas culturais selecionadas deverão ser comunicados por e-mail, isentando-se a Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo da responsabilidade por problemas técnicos que por ventura impliquem no não recebimento da mensagem pelo destinatário.

#### **14. DO CADASTRO NACIONAL DE PONTOS DE CULTURA E DA CERTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA**

14.1. Os candidatos selecionados na homologação do resultado final deste Edital que ainda não possuem Certificação Simplificada emitida pela Plataforma Rede Cultura Viva deverão se cadastrar (<http://culturaviva.gov.br>) para receberem a Certificação Simplificada pelo Ministério da Cultura, para o reconhecimento como Pontos de Cultura, conforme prevê a Instrução Normativa nº 08 de 11 de maio de 2016.

14.2. Os candidatos classificados na homologação do resultado final deste Edital que ainda não possuem Certificação Simplificada emitida pela Plataforma Rede Cultura Viva poderão ser certificados como Pontos de Cultura. Para receberem a Certificação Simplificada pelo Ministério da Cultura, deverão acessar a Plataforma Rede Cultura Viva (<http://culturaviva.gov.br>) e efetuar o cadastro com as informações obrigatórias, nos termos da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, e da Instrução Normativa MinC nº 08, de 11 de maio de 2016.

#### **15. DA CONVOCAÇÃO**

15.1. No prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da homologação, as iniciativas selecionadas deverão encaminhar a documentação complementar abaixo em um único arquivo em formato 'pdf' para o email [editalpontosdecultura@sp.gov.br](mailto:editalpontosdecultura@sp.gov.br), para recebimento do prêmio por meio de repasse de recursos e de kits culturais.

15.1.1 Documentação complementar para as entidades culturais selecionadas (para recebimento do prêmio por meio de repasse de recursos e de kits culturais):

- a) Cópia simples do RG e CPF do dirigente da instituição;
- b) Cópia simples de comprovante de endereço atual (últimos três meses antes da convocação) , tais como: lançamentos e/ou comunicados de



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA**

tributos municipais, estaduais ou federais; contas de concessionárias de água, luz, telefone, celular, contas de cartão de crédito, correspondência bancária, contrato de aluguel.

- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE;
- f) Comprovação da realização do cadastro na Plataforma Rede Cultura Viva, por meio de cópia da tela do cadastro realizado e concluído na internet ou por meio de cópia da Certificação Simplificada já emitida; e
- g) Cadastro Financeiro atualizado, indicando agência, conta e banco para recebimento do recurso, em caso de candidatos convocados para recebimento de premiação financeira, de acordo com as categorias do item 1.1 (Anexo 9).

15.1.2. Documentação complementar para os coletivos culturais selecionados (para recebimento do prêmio por meio de repasse de recursos):

- a) Cópia simples do RG e CPF do representante indicado pelo Coletivo Cultural;
- b) Cópia simples do RG e CPF de todos os membros do Coletivo Cultural que assinaram o anexo 2 no momento da inscrição.
- c) Cópia simples de comprovante de endereço atual (últimos três meses antes da convocação) do representante indicado tais como: lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais; contas de concessionárias de água, luz, telefone, celular, contas de cartão de crédito, correspondência bancária, contrato de aluguel.
- d) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União do responsável indicado pelo Coletivo Cultural;
- e) Comprovação da realização do cadastro na Plataforma Rede Cultura Viva, por meio de cópia da tela do cadastro realizado e concluído na internet ou por meio de cópia da Certificação Simplificada já emitida; e
- f) Cadastro Financeiro atualizado, indicando agência, conta e banco para depósito do recurso pelo representante indicado pelo coletivo, de acordo com as categorias do item 1.1 (Anexo 9).

15.1.3. Os documentos listados nos itens 15.1.1 e 15.1.2 serão verificados pela Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, em atendimento ao art. 2º do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, e aqueles que não constarem em base de dados oficial da administração pública serão



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA**

solicitados aos candidatos selecionados.

15.2. O candidato selecionado que atender ao ato convocatório constante do item 15.1 e apresentar pendências quanto à documentação complementar listada nos itens 15.1.1 ou 15.1.2, ou estiver em situação de inadimplência junto à Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN ou ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data de notificação da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo para saneamento das pendências e inadimplências.

15.3. O candidato selecionado e convocado que não atender ao ato convocatório no prazo constante do item 15.2, será colocado no final das listas de classificação, podendo a Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo convocar, sucessivamente, o candidato melhor classificado, até completar-se o número total de prêmios disponíveis.

15.4. Ocorrendo impossibilidade de recebimento do prêmio ou dos kits culturais pelos selecionados ao fim do prazo estipulado no item 15.2, bem como nos casos de desistência, poderão ser convocados candidatos da lista de classificação, observada a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste edital.

15.5. Em caso de falecimento ou substituição do dirigente da Entidade Cultural, deverão ser encaminhados os documentos do novo dirigente da instituição, bem como nova ata de eleição e de posse.

15.6. Em caso de falecimento da pessoa física indicada expressamente pelo Coletivo Cultural como representante, deverá ser indicado novo representante pelo Coletivo Cultural, bem como encaminhada a Carta de Autorização do Coletivo Cultural, com indicação expressa do novo representante.

## **16. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA ENTREGA DOS KITS CULTURAIS**

Os prêmios por meio de repasse de recursos serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária indicada pelo candidato selecionado.

16.1. Os prêmios por meio de kits culturais serão entregues presencialmente



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA**

na Secretaria de Estado da Cultura, mediante assinatura de Termo de Autorização de Uso de Bens Móveis entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Entidade Cultural selecionada (Anexo 7).

16.1.2. Após o término da vigência do Convênio nº 792556/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura de São Paulo – SEC/SP e o Ministério da Cultura (MinC)/Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural (SCDC) – atual Secretaria da Diversidade Cultural (SDC) –, será assinado Termo de Doação de Bens Móveis entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Entidade Cultural recebedora do kit cultural (Anexo 8), nos termos do Decreto Estadual nº 51.027, de 04 de agosto de 2006.

16.2. O pagamento do prêmio e a entrega do kit cultural estão condicionados à adimplência dos candidatos junto à Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN, bem como à inexistência de registros em nome do candidato no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL” ([www.fazenda.sp.gov.br/cadin\\_estadual](http://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual)) e no endereço eletrônico de Sanções Administrativas ([www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br)).

16.3. Recomenda-se a todos os candidatos a consulta à sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências.

16.4. O pagamento do prêmio a entidade privada sem fins lucrativos será realizado exclusivamente em conta corrente do Banco do Brasil, tendo a Entidade Cultural como titular. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio.

16.5. O pagamento do prêmio a Coletivos Culturais será realizado em conta corrente do Banco do Brasil, tendo o candidato como único titular, não sendo aceitas contas poupança, contas-fácil, as contas-benefício tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, contas conjuntas, dentre outras.

16.6. Para o pagamento do prêmio à pessoa física, representante do Coletivo Cultural, será retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as correspondentes alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

16.7. No caso de Coletivo Cultural, será conferida na data do pagamento a



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA**

adimplência apenas da pessoa física indicada pelo coletivo como representante (Anexo 3).

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DOS PREMIADOS**

17.1. O candidato premiado deverá encaminhar à Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do recebimento do recurso ou do kit cultural, Relatório Descritivo das Atividades Desenvolvidas, no modelo disponibilizado pela Secretaria da Cultura do Estado, para fins de avaliação dos resultados promovidos a partir da premiação das iniciativas culturais, desde que assinados e salvos em formato PDF, através do endereço eletrônico [editaispontosdecultura@sp.gov.br](mailto:editaispontosdecultura@sp.gov.br).

17.2. Os selecionados no presente regulamento poderão receber visitas técnicas e ser convidados a participar de eventuais reuniões propostas e custeadas pela Secretaria da Cultura do Estado, destinadas ao acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos com a implantação da Rede Estadual de Pontos de Cultura de São Paulo.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Caberá à Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo a supervisão, acompanhamento e fiscalização de todos os atos administrativos deste edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

18.2. A seleção da iniciativa cultural no presente chamamento público está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do candidato.

18.3. O material enviado ao presente regulamento não será devolvido, ainda que a iniciativa cultural não seja selecionada, cabendo à Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo sua destinação.

18.4. Os casos omissos constatados na fase de seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.

18.5. Os casos omissos constatados após a fase de seleção serão resolvidos pela presidência da Comissão de Seleção, ficando desde logo eleito o Foro da



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA**

Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir eventuais questões relativas a este Edital.

18.6. Os prazos previstos neste edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

18.7. Ao se inscrever, o candidato garante a inexistência de plágio na iniciativa, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

18.8. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no Portal da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo.

18.9. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, por meio do endereço eletrônico: [editalpontosdecultura@sp.gov.br](mailto:editalpontosdecultura@sp.gov.br).

**SÃO PAULO , 16 de outubro de 2018**

---

**Romildo Campelo**

**Secretário da Cultura do Estado de São Paulo**